



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA
PROTOCOLO N.º 2012/10/44.804

OBJETO: A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução Nº 38 do FNDE de 16/07/2009 e suas alterações, e a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA: INICIO 10/12/2012 ENCERRAMENTO: 27/12/2012
ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA A SER REALIZADA EM 27/12/2012,
ÀS 9H30MIN

1. PREÂMBULO:

O Município de Campinas, através da Comissão Permanente de Chamada Pública nomeada conforme Portaria SME nº 81/2012, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e no art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, comunica aos interessados que está procedendo a Chamada Pública nº 01/2012 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, organizados em cooperativas e/ou associações com DAP Jurídica, que atendam às condições contidas neste edital de Chamada Pública.

3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO

Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, organizados em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste chamamento, deverão apresentar projeto de venda e documentação de habilitação, conforme a descrição abaixo:

3.1. ENVELOPE 1 – PROJETO DE VENDA

3.1.1. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, de acordo com o Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo III deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

3.1.1.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

3.1.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no item IV do anexo III do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, após a vírgula. Na hipótese de apresentação de preço com mais de duas casas decimais, a Comissão Especial desprezará todos os valores, a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

3.1.4. Os projetos de venda deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, sem rasuras, rubricados em seus fechos, contendo as seguintes menções:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS ENVELOPE Nº 01 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 27/12/2012 ÀS 9HS30MIN
--

3.2. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.5. Prova de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

3.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet;

3.2.7. Cópia da Certidão de Regularidade Fiscal perante o Estado;

3.2.8. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa a Tributos Mobiliários do município em que a associação/ cooperativa estiver rede;

3.2.9. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.10. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo as seguintes menções:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 27/12/2012 ÀS 9HS30MIN

OBSERVAÇÕES:

a) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à verificação de sua veracidade.

c) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não constarem o prazo de validade, contar-se-ão 180 dias da data de sua emissão.

4. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. ABERTURA DOS ENVELOPES – “Projeto de Venda e Documentação”:

4.1.1. No dia 27/12/2012, às 9hs30min, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial, responsável pelo procedimento da Chamada Pública, nomeada pela Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 - “PROJETO DE VENDA”, e os presentes credenciados para a chamada pública rubricarão os documentos contidos

4.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA

4.2.1. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, serão priorizadas as propostas de grupos do município

4.2.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do País, nesta ordem de prioridade

4.2.3. Dentre os projetos de venda dos Grupos Formais, previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e/ou quilombolas, alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, acompanhados de documentos expedidos por certificadoras nacionalmente reconhecidas

4.2.4. Selecionados os grupos prioritários, as propostas serão avaliadas e classificadas considerando a ordenação crescente dos valores por itens

4.2.5. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, a Comissão adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os interessados; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á através de sorteio na presença dos interessados

4.3. Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: somente serão abertos os envelopes dos participantes que tiverem o projeto de venda classificado

4.4. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.4.1. Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender os requisitos de habilitação conforme item 3.2

4.4.2 Divulgado o resultado da habilitação, deverá ser feita a entrega das amostras e documentação técnica, nos termos do item 5

5. AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. Após a habilitação, a Cooperativa ou Associação deverá entregar em 05 (cinco) dias úteis, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, a documentação técnica abaixo, acompanhada de 2 (duas) amostras originais do produto, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, fone), em embalagem primária e rótulo correspondentes aqueles a serem fornecidos

5.2. Ficha técnica do produto cotado, emitida pelo Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural Fornecedor e assinado por responsável técnico; todas as informações mencionadas deverão corresponder à proposta da empresa;

5.3. Declaração de que o produto não possui na sua composição produtos de organismos geneticamente modificados (O.G.M.) cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

5.4. Licença de funcionamento Sanitário expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, para os itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

5.5. Certificado ou Reserva do Título de Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou SISP - Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Pau-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lo, do produtor, juntamente com o Registro de Rótulo do Produto, para os itens 18, 19, 20 e 21.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à verificação de sua veracidade.

6. ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises:

- a) ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas por meio de degustação e análise das características de cor, sabor, odor e textura (aparência) do alimento;
- b) DE ROTULAGEM: de acordo com a legislação vigente;
- c) DE EMBALAGEM: a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado. As amostras deverão ser apresentadas na gramatura e material mencionados no PROJETO DE VENDA;
- d) LABORATORIAL: será realizada somente se for necessário para dirimir dúvidas.

6.2. As análises constantes dos itens “a”, “b” e “c” serão efetuadas pela equipe técnica da Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinas. A análise “d” será realizada, quando necessária, por entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade e despesas pagas pela Prefeitura de Campinas.

6.3. A Cooperativa ou Associação que tiveram suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas descritas no Anexo I (Memorial Descritivo), serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Comissão Especial, após proceder ao julgamento da presente chamada pública, submeterá o seu resultado à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

7.2. Caberá ao Secretário Municipal de Educação a decisão de homologar o Chamamento Público, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva.

7.3. Deverá ser lavrada ata dos atos relativos ao chamamento e assinada pelos membros da comissão e representantes presentes.

7.4. É facultada à Comissão Especial em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo.

8. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Declarado o vencedor, o proponente vencedor deverá assinar o contrato, devendo estar apto a entregar a quantidade conforme apresentado no projeto de venda dos produtos a que se comprometeu.

8.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

8.3. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.

9. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

As entregas deverão ser efetuadas 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e Ceasa/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à quinta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em relação aos itens 16 e 20, as entregas deverão ser efetuadas quinzenalmente nas unidades educacionais, conforme Anexo V – Listagens das U.Es nas quantidades estipuladas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA-Campinas, no horário das 8:00 horas às 13:00 horas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, devendo conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente)

10.3. Os impostos devidos pelas organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Campinas

11. DAS OCORRÊNCIAS

Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação, envolvendo duas ou mais entidades e, até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, desde que a nova empresa preencha os requisitos de habilitação exigidos e todas as condições do contrato original sejam mantidas de forma que não haja prejuízo para a execução do objeto e desde que com autorização Administrativa, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes

12. DAS ORGANIZAÇÕES

12.1. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis

12.2. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA)

12.3. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, em consonância com o cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa/Campinas, conforme Convênio firmado com a PMC

12.4. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nessa chamada pública

12.5. Os produtos que não corresponderem às especificações do memorial descritivo deverão ser substituídos pelo grupo formal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após sua notificação

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos à Comissão Especial, mediante petição fundamentada, observando-se, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 do Capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

13.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, endereçados ao Presidente nos casos de:

13.2.1. Habilitação ou inhabilitação do participante

13.2.2. Julgamento dos projetos de vendas

13.3. A Secretaria Municipal de Educação publicará em Diário Oficial do Município de Campinas um comunicado, caso haja interposição de recurso contra Ato da Comissão. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

demais participantes poderão impugnar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do comunicado

13.4. Os recursos previstos no subitem 13.2 terão efeito suspensivo

13.5. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado

13.6. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dos prazos:

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Para tanto, será necessário protocolar o pedido endereçado ao Presidente da Comissão, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. Caberá à Comissão julgar e responder o pedido em até 03 (três) dias úteis.

14.2. O pedido de impugnação feito dentro do prazo legal não impedirá qualquer interessado de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Os atos de desistência da proposta, de recusa em celebrar o contrato, de não apresentação da correta documentação referida no item 3.2, de apresentação de documentos inverossímeis ou de ações fraudulentas ensejarão, de acordo com a gravidade da infração cometida:

15.1.1 Cobrança, por via administrativa ou Judicial, de multa de até 15% (quinze por cento), sobre o valor global da proposta.

15.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.3.1. Nos casos de declaração de idoneidade, a associação/ cooperativa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. Quaisquer das penalidades previstas nos itens 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, com as penalidades previstas da cláusula décima sétima do Contrato (Anexo II), garantindo-se a defesa prévia

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública a onerará a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-210.193

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-220.193

(071048) 07140.12.306.1009.4188.339030/0205-230.193

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os esclarecimentos necessários em relação ao presente Edital poderão ser obtidos por meio eletrônico (e-mail): sme.edalimentar@campinas.sp.gov.br, ou via telefone (19) 2116.0412 ou por escrito ao Presidente da Comissão, até o 2º (segundo) dia útil que antecede ao início de acolhimento das propostas.

17.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.3. Fazem parte integrante do presente edital o Anexo I - Itens a Serem Adquiridos e Memoriais descritivos; o Anexo II - Minuta de Contrato; o Anexo III - Modelo de Projeto de Venda; o Anexo IV – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar; o Anexo V - Listagens das unidades educacionais; o Anexo VI – Ficha Técnica; o Anexo VII - Valores Máximos Aceitáveis.

A chamada pública, constante neste Edital, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campinas (<http://www.campinas.sp.gov.br/>).

Campinas, de de .

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, nas especificações e quantidades abaixo estimadas.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ARROZ POLIDO TIPO 1 Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco); embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 (trinta) quilos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses; somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias no momento da entrega.	Kg	280.000
02	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1, Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 5 Kg (cinco); embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para 6 (seis) embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30 (trinta) quilos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses; somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias no momento da entrega.	Kg	20.000
03	ARROZ INTEGRAL TIPO 1, Longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade entre 01 (um) Kg e 5 (cinco) Kg; embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, incolor, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.	Kg	30.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses; somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias do momento da entrega.</p>		
04	<p>BARRA DE CEREAIS COM CASTANHA, O produto deverá conter em sua formulação: açúcar, gordura vegetal, castanha de caju ou pará, aveia em flocos, flocos de arroz e outros ingredientes permitidos pela legislação, desde que declarados. O produto deverá ser isento de chocolate de gordura trans; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionados em PET (poliéster) metalizado, laminado com PEBD (polietileno de baixa densidade) ou em PET (poliéster) metalizado, laminado com BOPP (polipropileno biorientado) ou em BOPP (polipropileno biorientado) metalizado, laminado com BOPP (polipropileno biorientado) e deverá apresentar entre 20 (vinte) a 30 (trinta) gramas. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 08 (oito) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 2 (dois) meses do momento da entrega.</p>	UN	30.000
05	<p>BISCOITO COOKIE GOTAS DE CHOCOLATE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, O produto deverá conter em sua formulação farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, chocolate em gotas, fermento químico e/ou outros produtos que não descaracterizem o produto. O produto deverá ser isento de gordura trans; isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem primária do produto deverá ser em pacotes individuais em filme de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com capacidade para 30 (trinta) a 40 (quarenta) gramas. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias do momento da entrega.</p>	UN	120.000
06	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, O produto deverá apresentar Certificado de Qualidade Global expedido pela ABIC; isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser poliéster, poliéster metalizado, polietileno, resistente, termossoldado, com capacidade de 250 a 500g. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses.</p>	Kg	1.000
07	<p>FARINHA DE MANDIOCA CRUA EM FLOCOS, O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para 0,5 (meio) ou 01 (um) quilo. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito</p>	Kg	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias do momento da entrega.		
08	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS , O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para 0,5 (meio) ou 01 (um) quilo. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias do momento da entrega.	Kg	2.000
09	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para 01 (um) quilo. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.	Kg	25.000
10	FEIJÃO TIPO CARIOCA "IN NATURA" , Feijão " <i>in natura</i> " do Grupo I Anão, Classe Cores, "Safrá Corrente". Grão proveniente da espécie " <i>Phaseolus vulgaris L.</i> ", constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para 01 (um) quilo. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 05 (cinco) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.	Kg	100.000
11	FEIJÃO PRETO "IN NATURA" , Feijão " <i>in natura</i> " do grupo I Anão, Classe Preto, "Safrá Corrente". Feijão anão, preto, tipo 1 " <i>in natura</i> ", é o grão comestível do " <i>Phaseolus vulgaris L.</i> ", constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos de coloração preta, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade para 01 (um) quilo. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 05	Kg	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	(cinco) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.		
12	MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA, Produto não fermentado, obtido pelo empasto e amassamento mecânico da farinha de trigo Tipo 1 (<i>Triticum aestivum</i> L. e/ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>), da semolina ou da sêmola de trigo, contendo ovos, isento de gordura trans e podendo ser adicionado de outros ingredientes, desde que não descaracterize o produto. Serão permitidos os corantes os constantes no Anexo da Resolução nº 60/2007, ANVS/M. Deverá estar de acordo com Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, ANVISA/MS e a Resolução RDC nº 60 de 05/09/2007, ANVISA/MS. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade de 0,5 kg (quinhentos gramas) ou 01 Kg (um quilo). Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.	Kg	10.000
13	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO, Produto não fermentado, obtido pelo empasto e amassamento mecânico da farinha de trigo Tipo 1 (<i>Triticum aestivum</i> L. e/ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>), da semolina ou da sêmola de trigo, contendo ovos, isento de gordura trans e podendo ser adicionado de outros ingredientes, desde que não descaracterize o produto. Serão permitidos os corantes os constantes no Anexo da Resolução nº 60/2007, ANVS/M. Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, ANVISA/MS e a Resolução RDC nº 60 de 05/09/2007, ANVISA/MS. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade de 0,5 kg (quinhentos gramas) ou 01 Kg (um quilo). Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.	Kg	50.000
14	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL, Produto não fermentado, obtido pelo empasto e amassamento mecânico da farinha de trigo integral e ou farinha integral ou sêmola/semolina de trigo durum, e ou farinha de trigo e ou da semolina/sêmola de trigo, podendo ser adicionado de outros ingredientes desde que não descaracterize o produto. Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, ANVISA/MS e a Resolução RDC nº 60 de 05/09/2007, ANVISA/MS. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos; a embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado com capacidade de 0,5 kg (quinhentos gramas) ou 01 Kg (um quilo). Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo	kg	30.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega.		
15	ÓLEO DE SOJA, Óleo comestível obtido através de processos tecnológicos adequados, de extração ou refino, de sementes de Glycine max (L) M rill, sem organismos geneticamente modificados (OGM). O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos. Opção A: lata com corpo,tampa e fundo em folhas de flandres, com utilização de sistema de fechamento “selo de cravar”, inviolável, com capacidade para 900 ml (novecentos) mililitros. Opção B: frasco de polietileno terestálato (PET), atóxico, transparente, resistente, com tampa rosqueada, hermeticamente vedada, inviolável, com capacidade para 900 ml (novecentos) mililitros. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	FR	120.000
16	SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO INTEGRAL INDIVIDUAL, Suco de laranja é a bebida não fermentada, não diluída e não adoçada, obtida da parte comestível da laranja (Citrus sinensis), através do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas, selecionadas e através de processo tecnológico adequado. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 8.918, de 14/07/94, regulamentada pelo Decreto nº6871 de 04/06/2009; Resolução RDC nº175, de 08/07/2003 – ANVISA; Resolução RDC nº360 de 23/12/03 – ANVISA; Instrução Normativa nº01, de 07 de janeiro de 2000. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalagem assépticas Tetra Pak com 200ml. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 (sessenta) dias.	UN	1.200.000
17	SUCO DE UVA INTEGRAL, Bebida não fermentada, não diluída e não adoçada, obtida da parte comestível da uva (Vitis ssp.), através de processo tecnológico adequado. Instrução Normativa nº 01, de 07 de janeiro de 2000. O produto deverá ser isento corantes artificiais, aromas artificiais, sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: Bags de 5 litros ou Vidro 1,5 Litros. Embalagem secundária: Caixa de papelão impressa. Prazo de validade: mínimo de 08 (oito) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 (sessenta) dias.	Litro	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	<p>BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE INDIVIDUAL, Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semi-desnatado e/ou desnatado, cacau em pó, açúcar e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto; submetido à esterilização pelos processos de UHT e envasado em condições assépticas em embalagens estéreis hermeticamente fechadas. O produto poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, com exceção dos corantes artificiais. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº16, de 23 de agosto de 2005. Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, a legislação vigente, em especial, Portaria nº27 de 13/01/98 SVS/MS, Portaria nº31 de 13/02/98 SVS/MS e a Resolução RDC nº 269 de 22/09/2005. Teor de proteínas de origem láctea (g/100g): mínimo de 1,7. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP). Embalagem assépticas Tetra Pak com 200ml. Prazo de validade: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 (sessenta) dias.</p>	UN	200.000
19	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, Leite em pó integral instantâneo é o produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, podendo conter vitaminas e minerais desde que mencionados. O leite em pó integral instantâneo deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, M.A. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP). A embalagem primária deverá ser em filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade de 01 Kg (um quilograma). Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 45 (quarenta e cinco) dias.</p>	Kg	200.000
20	<p>IOGURTE INDIVIDUAL COM POLPA DE FRUTA, Deverá ter em sua composição leite, açúcar, amido modificado, fermento lácteo, preparado de morango e outros ingredientes que caracterizem o produto, desde que mencionados. O produto deverá ser isento de gordura trans, isento de sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP). A embalagem primária deverá ser em garrafas de polietileno, coberta com tampa de alumínio laminado com filme de polietileno, com capacidade de 180 (cento e oitenta) a 200</p>	UN	600.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	(duzentos) gramas. Devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. Prazo de validade: máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, somente serão aceitos produtos com data de fabricação de até 10 (dez) dias do ato da entrega.		
21	SALSICHA TIPO HOT DOG, Salsicha é o produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Instrução Normativa SDA/MAPA 4/2000. Não será permitida salsicha que tenha sua composição exclusiva de carnes provenientes de aves. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. O produto deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrado no Ministério da Agricultura (SIF) ou no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP). A embalagem primária deverá ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoformada, resistente, transparente, atóxica, com capacidade entre 01 Kg (um quilo) e 03 Kg (três quilos) do produto.	Kg	50.000

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. PRESENÇA DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

Não será permitida, nas composições dos produtos, a presença de organismos geneticamente modificados (O.G.M.) cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (para todos os itens)

Deverão ser entregues 05 (cinco) dias úteis após a habilitação:

- a) Ficha técnica do produto cotado, emitida por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural Fornecedor e assinado por responsável técnico, conforme modelo anexo (Anexo VI); todas as informações mencionadas deverão corresponder à proposta da empresa;
- b) Declaração de que o produto não possui na sua composição produtos de organismos geneticamente modificados (O.G.M.) cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.
- c) Licença de funcionamento Sanitário expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, para os itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
- d) Certificado ou Reserva do Título de Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou SISP - Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo, do produtor, juntamente com o Registro de Rótulo do Produto, para os itens 18, 19, 20 e 21.

3.3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (para todos os itens)

A Cooperativa ou Associação deverá entregar em 05 (cinco) úteis dias após a habilitação, 02 (duas) amostras originais do produto, devidamente identificadas, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues.

A Cooperativa ou Associação que tiveram suas amostras reprovadas após a realização das análises técnicas descritas no Anexo I (Memorial Descritivo), serão desclassificadas e os segundos colocados serão convocados a apresentarem suas amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota: Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

3.4. ENTREGA DO PRODUTO

As entregas deverão ser efetuadas 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e Ceasa/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à quinta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte

Em relação aos itens 16 e 20, as entregas deverão ser efetuadas quinzenalmente nas Unidades Educacionais, conforme Anexo V (listagem da UE's) nas quantidades estipuladas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, no horário das 08:00h às 13:00h.

3.4.1. Fica a critério da Coordenadoria de Nutrição SME/PMC, através do Departamento de Alimentação Escolar (conforme previsto no Convênio entre a PMC e CEASA Campinas), efetuar testes dos produtos e demais análises de qualidade, por meio de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, para verificação das condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a Legislação vigente, correndo todas as despesas por conta da Empresa Contratada. Ressaltamos que a quantidade de mercadoria retirada para qualquer análise deverá ser reposta pela empresa contratada.

3.4.2. Poderão ser efetuadas análises específicas para:

- Comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza;
- Determinação de outros microorganismos e/ou de substâncias tóxicas e de substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos) a fim de garantir a sanidade do alimento, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- Análise das características físico-químicas;
- Análise das características microscópicas;
- Análise microbiológica;
- Análise sensorial.

3.5. TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Observando-se que deverão ser transportados em carros refrigerados o item 20 (**temperatura entre 01° e 10°C**) e o item 21 (**temperatura entre -15°C e -18°C**), em condições que preservem as características do alimento congelado ou refrigerado e a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados.

RDC N° 275 DE 21 de outubro 2002- ANVISA/MS.

Portaria CVS 6 de 10/03/1999 (alterada pela CVS 18 de 09/09/2008).

3.6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (para todos os itens)

Fica atribuído a Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o dever de opinar, conclusivamente na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, referente à:

- Itens da ficha técnica que deverão corresponder à proposta da empresa, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- Serão avaliados aspectos sensoriais do produto, embalagem e rotulagem que deverão estar de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6. CONTROLE DE QUALIDADE (para todos os itens)

3.6.1. A Prefeitura Municipal de Campinas, através do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa/Campinas, rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiverem em desacordo com a Especificação.

3.6.2. Os técnicos da Prefeitura Municipal de Campinas e do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa/Campinas, a seu exclusivo critério, procederão controle por entrega (peso, embalagem, rotulagem, qualidade), sendo que em caso de não corresponder às exigências e/ou estiver fora da especificação serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.3. Poderão ser solicitadas visitas à Cooperativa ou Associação ou Empresa Familiar fornecedora, que será realizada por técnicos indicados pela CEASA/Campinas, ou Coordenadoria de Nutrição, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

3.6.4. Considerar-se à fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada no acondicionamento, no transporte, na armazenagem, na composição do produto, bem como nos documentos de qualidade do produto, podendo a Cooperativa ou Associação, ter o contrato cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.7. PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL

Mês/Ano	12/12	12/12	01/13	02/13	03/13	04/13	05/13	06/13	07/13	08/13	09/13	10/13	TOTAL
Item 01	24.000	20.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	20.000	24.000	24.000	24.000	280.000 Kg
Item 02	800	1.600	800	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	800	2.000	2.000	2.000	20.000 Kg
Item 03	1.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	30.000 Kg
Item 04	1.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	30.000 Un
Item 05	8.000	8.000	8.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	8.000	11.000	11.000	11.000	120.000 Un
Item 06	50	50	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000 Kg
Item 07	50	50	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.000 Kg
Item 08	100	50	50	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.000 Kg
Item 09	1.500	1.000	1.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	1.000	2.500	2.500	2.500	25.000 Kg
Item 10	8.000	5.000	2.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	10.000	10.000	10.000	100.000 Kg
Item 11	800	1.600	800	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	800	2.000	2.000	2.000	20.000 Kg
Item 12	800	800	400	100	1.000	1.000	1.000	1.000	900	1.000	1.000	1.000	10.000 Kg
Item 13	4.000	2.500	1.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	2.500	5.000	5.000	5.000	50.000 Kg
Item 14	1.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	1.000	3.000	3.000	3.000	30.000 Kg
Item 15	8.000	8.000	8.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	8.000	11.000	11.000	11.000	120.000 Kg
Item 16	40.000	40.000	0	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	0	140.000	140.000	140.000	1.200.000 Un
Item 17	1.200	800	800	1.200	1.500	1.300	1.500	1.300	1.500	1.300	1.300	1.300	15.000 Litro
Item 18	5.000	10.000	5.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	200.000 Un
Item 19	5.000	10.000	5.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	200.000 Kg
Item 20	50.000	40.000	40.000	60.000	60.000	50.000	50.000	50.000	40.000	60.000	50.000	50.000	600.000 Un
Item 21	3.000	2.000	3.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	2.000	5.000	5.000	5.000	50.000 Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / ____ CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Campinas, com recursos FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios para o Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local especificado no Anexo I do Edital nos dias e quantidades de acordo com o pedido de compra emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação

9.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

9.3. A Prefeitura Municipal de Campinas recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Campinas.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da CONTRATANTE, porém contemplará as aquisições realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender as entregas e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

15.6. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as aquisições realizadas após a data do protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato, sendo aplicada a multa prevista na letra “c”. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Coordenadoria Setorial de Nutrição. O valor da multa será reduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de até 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas bem como impedimento de com ele contratar pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
- e.1) – nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA, poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se houver o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 17.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 17.3. A penalidade prevista na letra “d” pode ser aplicada juntamente com as multas previstas nas letras “b” e “c”.
- 17.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2012, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e suas alterações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamentam, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, por meio eletrônico, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, ____ de _____ de ____ .

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V
LISTAGENS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação): _____

g) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

h) Condições de armazenamento: _____

i) Temperatura de armazenamento: _____

j) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	PRODUTO	R\$
01	ARROZ POLIDO TIPO 1	2,75
02	ARROZ PARBOILIZADO LONGO FINO TIPO 1	2,83
03	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	3,50
04	BARRA DE CEREAIS COM CASTANHA	13,35
05	BISCOITO COOKIE GOTAS DE CHOCOLATE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	2,64
06	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	2,43
07	FARINHA DE MANDIOCA CRUA EM FLOCOS	2,34
08	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS	5,76
09	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	4,25
10	FEIJÃO TIPO CARIOCA "IN NATURA"	4,16
11	FEIJÃO PRETO "IN NATURA"	4,11
12	MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA	4,11
13	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO	16,46
14	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL	7,14
15	ÓLEO DE SOJA	1,14
16	SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO INTEGRAL INDIVIDUAL	0,74
17	SUCO DE UVA INTEGRAL	4,77
18	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE INDIVIDUAL	1,99
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	11,74
20	IOGURTE INDIVIDUAL COM POLPA DE FRUTA	1,14
21	SALSICHA TIPO HOT DOG	1,38